



PARECER Nº 20/2025 - CICT

OS Nº 576

PROTOCOLO Nº 7105/2025 - PROCESSO Nº 2201/2025

Data: 02/07/2025

Referente ao **Projeto de Lei nº 1143/2025**, que "Institui o 'Dia Estadual do SEBRAE-MT' no Estado de Mato Grosso a ser comemorado anualmente em 19 de setembro, e dá outras providências."

Autor: Deputado DIEGO GUIMARÃES

Relator: Deputado Estadual Chico Guarnieri

I - DO RELATÓRIO

A proposição em pauta, logo após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/07/2025, foi assentada em pauta em 02/07/2025. Cumprida a pauta, aportou na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/07/2025, sendo encaminhada em 17/07/25 à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para emitir parecer quando ao mérito, tendo sido recebida na Comissão em 21/07/2025.

O Projeto de Lei nº 1143/2025 institui o "Dia Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE-MT", a ser celebrado anualmente em 19 de setembro. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado e tem como objetivo reconhecer a importância do SEBRAE-MT no fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais, além de valorizar políticas públicas de apoio ao setor e estimular a realização de eventos e atividades voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo regional. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do Deputado Diego Guimarães ao PL nº 1143/2025 ressalta que a criação do "Dia Estadual do SEBRAE-MT", a ser celebrado em 19 de setembro, homenageia a fundação da instituição em Mato Grosso, reconhecendo seu papel central no fortalecimento da economia ao promover o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, base da economia local. O



texto destaca o trabalho do SEBRAE-MT por meio de capacitações, consultorias, apoio ao crédito, inovação e estímulo à competitividade, fatores essenciais para geração de emprego, renda e inclusão social no Estado.

Instituir a data no calendário oficial é visto como forma de reconhecimento público e de incentivo ao engajamento entre poder público, setor produtivo e sociedade civil no apoio ao empreendedorismo. Por fim, o 19 de setembro é proposto como uma data simbólica para a realização de eventos educativos e reflexões sobre desafios e oportunidades das micro e pequenas empresas, reforçando a importância do SEBRAE-MT na construção de uma sociedade mais justa, inovadora e próspera, e o deputado solicita o apoio dos demais parlamentares para aprovação do projeto.

Persistindo na discussão legislativa, o projeto arribou nesta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer atinente ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT).

O conteúdo do Projeto de Lei nº 1143/2025, que institui o "Dia Estadual do SEBRAE-MT" a ser comemorado em 19 de setembro e integra essa data ao calendário oficial de eventos do Estado, representa uma inovação específica em Mato Grosso. Embora já existam leis estaduais reconhecendo e apoiando as micro e pequenas empresas, bem como o trabalho do SEBRAE em fomento ao empreendedorismo, como é o caso da lei 12.817, de 28/02/2025. até o momento não



há uma lei estadual que instituisse uma data comemorativa dedicada exclusivamente ao SEBRAE-MT.

A legislação vigente estabeleceu, por exemplo, o "Dia do Sistema S", que contempla várias entidades do Sistema S, incluindo o SEBRAE, mas não detalha ou dedica especificamente um dia somente ao SEBRAE-MT em separado¹.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1143/2025 traz um marco inédito ao criar oficialmente uma data comemorativa estadual que reconhece o papel do SEBRAE-MT no desenvolvimento do empreendedorismo local e na promoção de eventos voltados para esse setor.

No segundo caso atinente à tramitação, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram encontrados proposições em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Ademais, esta relatoria também não identificou no momento, registro de projetos em tramitação na Assembleia Legislativa de Mato Grosso que sejam totalmente análogos ao Projeto de Lei nº 1143/2025, que institui especificamente o "Dia Estadual do SEBRAE-MT", celebrado em 19 de setembro.

As pesquisas nos registros legislativos e documentos públicos indicam que, embora existam propostas e leis voltadas ao apoio às micro e pequenas empresas ou ao fortalecimento do empreendedorismo – e até mesmo projetos que autorizam parcerias com o SEBRAE em outros âmbitos – não há outra iniciativa estadual em andamento voltada à criação de uma data comemorativa exclusiva ao SEBRAE-MT no calendário oficial de eventos do Estado.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1143/2025 apresenta caráter inovador no contexto do Legislativo estadual mato-grossense, ao focalizar de modo singular o reconhecimento do papel do SEBRAE-MT, não se identificando trâmite de propostas com objeto idêntico ou muito semelhante à previsão deste projeto².

¹ <https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12791-2025-mato-grosso-institui-o-dia-do-sistema-s-no-estado-de-mato-grosso?origin=instituicao>
<https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12817-2025-mato-grosso-altera-dispositivo-da-lei-n-12791-de-16-de-janeiro-de-2025-que-institui-o-dia-do-sistema-s-no-estado-de-mato-grosso>
<https://portaldocomercio.org.br/sistema-comercio/dia-do-sistema-s-e-instituido-em-mato-grosso/>
² <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/comissao-parlamentar/cpd/doc/162312/visualizar>
<https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpd/doc/162312/visualizar>



O Projeto de Lei nº 1143/2025, ao instituir o "Dia Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE-MT" em 19 de setembro, revela mérito relevante e merece ser aprovado.

O reconhecimento institucionalizado do SEBRAE-MT tem justificativa consistente ao se considerar o impacto econômico e social proporcionado pela entidade: micro e pequenas empresas representam cerca de 87% do universo empresarial de Mato Grosso e são responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no estado, como atestam levantamentos do próprio Sebrae/MT e dados oficiais da Receita Federal citados em matérias recentes³.

A atuação do SEBRAE-MT, abarcando 92% do território estadual, contribui para o fomento ao empreendedorismo, à inovação e para o desenvolvimento sustentável das empresas, desempenhando papel crucial na inclusão produtiva e econômica de milhares de mato-grossenses⁴.

A criação de uma data comemorativa para o SEBRAE-MT é adequada e inovadora, pois não há registro de uma lei estadual específica com essa finalidade, apesar do histórico de políticas de valorização do segmento empresarial no estado. As datas comemorativas têm função reconhecida de fortalecer laços sociais, preservar a memória coletiva e impulsionar setores estratégicos da economia ao estimular mobilização, debates e eventos que promovem conscientização e cooperação entre os diversos atores sociais e econômicos⁵.

Do ponto de vista legal, essa iniciativa é compatível e complementar ao Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual já vigente em Mato Grosso, agregando valor simbólico e prático ao criar uma oportunidade anual para reflexão, celebração e engajamento em torno da importância do empreendedorismo local⁶.

Diante do exposto, o projeto não apenas se encontra em consonância com os objetivos de políticas públicas para o setor, como traz potencial para ampliar a visibilidade e o alcance das ações do SEBRAE-MT e de micro e

³ <https://www.almt.gov.br/storage/webdisco/cp/20250630111657180100.pdf>

⁴ <https://mt.agenciasebrae.com.br/cultura-empresarial/levantamento-do-sebrae-mt-aponta-que-micro-e-pequenas-empresas-representam-87-do-universo-empresarial-de-mato-grosso/>
<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt?codUf=12>

⁵ <https://mt.agenciasebrae.com.br/cultura-empresarial/levantamento-do-sebrae-mt-aponta-que-micro-e-pequenas-empresas-representam-87-do-universo-empresarial-de-mato-grosso/>
<https://mt.agenciasebrae.com.br/cultura-empresarial/empreendedores-celebram-o-aniversario-de-culaba-com-historias-de-oportunidades/>

⁶ <https://www.rdstation.com/blog/marketing/datas-comemorativas/>
<https://al.ms.gov.br/upload/Consolidacoes/Data e Eventos Comemorativos-Consolidado.pdf>

⁷ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=366963>

<https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12348-2023-mato-grosso-institui-a-politica-estadual-de-incentivo-do-credito-jovem-empresendedor>



pequenos empreendedores em todo o estado. Pelo mérito apresentado, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1143/2025.

A aprovação do Projeto de Lei nº 1143/2025, que institui o "Dia Estadual do SEBRAE-MT", encontra respaldo em dados concretos e fatos econômicos recentes que demonstram a relevância das micro e pequenas empresas em Mato Grosso e a importância estratégica do SEBRAE para a dinâmica econômica local.

De acordo com levantamento do próprio Sebrae/MT, micro e pequenas empresas representam 87% do universo empresarial no estado, somando mais de 419 mil empresas ativas. Apenas em 2024, pequenos negócios criaram mais de 32 mil postos formais de trabalho no estado, comprovando seu papel como principais geradores de emprego e renda⁷.

Maiores ainda são os índices de abertura de empresas: mais de 96% dos novos negócios abertos em Mato Grosso em 2024 e 2025 pertencem à categoria de micro e pequeno porte, reforçando a vitalidade desse segmento e a necessidade de políticas continuadas de estímulo e valorização⁸.

Além disso, Mato Grosso manteve saldo positivo e crescente na geração de empregos formais no primeiro semestre de 2025, resultado em grande parte impulsionado pelo setor de serviços, onde predominam pequenos empreendimentos⁹.

O crescimento do número de microempreendedores individuais (MEIs) é outro fator relevante; em 2025, apenas no primeiro quadrimestre, o país registrou um aumento expressivo na formalização de MEIs, com Mato Grosso acompanhando essa tendência nacional¹⁰.

Experiências locais comprovam a eficácia das ações do SEBRAE-MT, que oferece apoio consultivo, capacitação, acesso facilitado ao crédito e orientação para a integração em cadeias produtivas e ambientes de inovação¹¹.

⁷ <https://mt.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedor/levantamento-do-sebrae-mt-aponta-que-micro-e-pequenas-empresas-representam-87-do-universo-empresarial-de-mato-grosso/>
<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/numeros-do-novo-caged-em-2025/03/mato-grosso-registra-25-8-mil-empregos-gerados-no-primeiro-trimestre-do-ano>
<https://matogrossoeconomico.com.br/economia/mt-gerou-mais-de-302-mil-novos-empregos-no-primeiro-quadrimestre-de-2025-aponta-caged/>

⁸ <https://www.socom.mt.gov.br/web/sedec/w/mais-de-96-das-empresas-abertas-em-mt-foram-de-micro-e-pequeno-porte-segundo-dados-da-lucemai>
<https://www.rdnnews.com.br/economia/conteudos/205074>

⁹ <https://matogrossoeconomico.com.br/economia/mt-gerou-mais-de-302-mil-novos-empregos-no-primeiro-quadrimestre-de-2025-aponta-caged/>
<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/numeros-do-novo-caged-em-2025/05/mato-grosso-abre-mais-de-3-mil-novos-postos-formais-de-trabalho-em-mat>

¹⁰ <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2025-pdf.pdf>
<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/mei/semanadomei>

¹¹ <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/noticias/prefeitura-de-lucas-renova-parceria-com-sebrae-para-fortalecimento-do-empreendedorismo-e-ecossistema-de-inovacao-13734>



Essas iniciativas ajudam não só a tornar os empreendimentos mais competitivos, mas também a fortalecer o ecossistema econômico estadual.

Notícias recentes mostram também a ampliação de parcerias com prefeituras e outras instituições para expandir o alcance regional e promover sustentabilidade, inclusão produtiva e inovação, reafirmando o papel do SEBRAE como agente do desenvolvimento e modernização econômica local¹².

O otimismo dos empreendedores mato-grossenses é endossado por pesquisas que indicam expectativas positivas para 2025, com metade dos MEIs acreditando que o ano trará melhores resultados para seus negócios¹³. Dessa forma, a instituição de uma data comemorativa representa, além do reconhecimento simbólico, estímulo à mobilização social, conscientização e potencialização das ações de apoio ao empreendedorismo em todo o estado.

Os fundamentos jurídicos que respaldam a aprovação do Projeto de Lei nº 1143/2025 se assentam em diversos dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional e entendimento doutrinário que conferem suporte ao incentivo e reconhecimento institucional ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas no Brasil e em Mato Grosso.

A Constituição Federal, em seu artigo 170, inciso IX, determina expressamente que a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, incumbindo ao Estado dispensar tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de incentivá-las e promover seu desenvolvimento como meio de redução das desigualdades regionais e sociais.

O artigo 179 reforça esse comando, prevendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão a microempresa e a empresa de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado, objetivo materializado por legislações como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que regula o tratamento diferenciado e favorecido a esses segmentos em âmbito nacional¹⁴.

¹² <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/noticias/prefeitura-de-lucas-renova-parceria-com-sebrae-para-fortalecimento-do-empreendedorismo-e-ecossistema-de-inovacao-13734>
<https://mt.agenciasebrae.com.br/innovacao-e-tecnologia/congresso-internacional-debate-o-papel-do-empreendedorismo-na-agenda-climatica/>

¹³ <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/metade-dos-mei-acredita-que-2025-sera-melhor-para-o-resultado-dos-negocios/>

¹⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841/imprensa.htm

<https://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/download/1039/925/2958>

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VanVCM100000d701210aRCRD>



No contexto estadual, a Constituição Estadual de Mato Grosso reproduz tais fundamentos ao prever, em seus artigos 39 e 45, a competência concorrente do Estado para formular políticas públicas de apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico regional, bem como para legislar sobre matéria afeta ao tratamento favorecido e simplificado para micro e pequenas empresas, inclusive criando datas e instrumentos de valorização desses agentes econômicos¹⁵.

Como desenvolvimento infraconstitucional desse direito, foi instituído no Estado o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual por meio da Lei Complementar nº 605/2018, que reafirma o compromisso do Poder Público mato-grossense de promover políticas de estímulo, assistência e reconhecimento social, econômico e institucional ao segmento¹⁶.

Doutrina e jurisprudência corroboram o entendimento de que o Estado deve atuar não apenas como agente regulador, mas também como promotor ativo de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo, o que inclui o reconhecimento simbólico por meio da instituição de datas comemorativas, eventos e ações afirmativas que visam sensibilizar e envolver a sociedade na valorização do ambiente empreendedor¹⁷.

Ademais, a própria atuação do SEBRAE enquanto instituição sem fins lucrativos voltada ao desenvolvimento regional conta com respaldo em mecanismos previstos em leis federais e na doutrina administrativa, reconhecendo sua relevância como suporte estratégico do Poder Público na execução de políticas de apoio às micro e pequenas empresas, inclusive com possibilidade de parcerias e dispensas de licitação para sua contratação, dada sua utilidade pública¹⁸.

Por fim, normas estaduais complementares sobre organização administrativa deixam claro que compete às Secretarias do Estado de Mato Grosso e demais órgãos promover, fomentar e apoiar o empreendedorismo, consolidando, assim, a legitimidade da aprovação de um projeto que institui o "Dia Estadual do SEBRAE-MT" como medida simbólica importante, alinhada aos princípios

¹⁵ <https://leisestaduais.com.br/lei/constituicao-estadual-mt>
<https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/639107>
<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/reuniao/comissao/131616566168115d9752a27.pdf>

¹⁶ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=366963>
<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=333&c=15>
<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/9733A1D3F5BB1AB384256710004D4754/49FF137C40852D7D842582F9005D52FB>

¹⁷ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=micro+e+pequenas+empresas>
<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secap/politicas-publicas-de-fomento-a-atividade-empresarial-no-brasil-empresarialismo-por-necessidade-e-as-contradicoes-com-os-fins-da-atividade-de-fomento-estudos-nacionais/1188259234>

¹⁸ https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/1418/1/Artigo_GABRIEL%20NOGUEIRA%20PORTELLA%20NUNES%20PINTO%20BRAVO1.pdf



constitucionais e normativos voltados ao desenvolvimento econômico, inovação, inclusão produtiva e fortalecimento do ambiente de negócios no Estado¹⁹.

É oportuno realçar que questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade poderá ser tomadas com maior desenvolvimento pela comissão responsável por estes requisitos no momento apropriado do processo legislativo.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1143/2025**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 1143/2025 que “Institui o ‘Dia Estadual do SEBRAE-MT’ no Estado de Mato Grosso, a ser comemorado anualmente em 19 de setembro, e dá outras providências. “

O Projeto de Lei nº 1143/2025 possui relevância socioambiental ao valorizar as micro e pequenas empresas e o SEBRAE-MT como agentes importantes para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social no Estado.

Ao instituir uma data comemorativa que incentiva práticas de responsabilidade ambiental e social, a proposta contribui para fortalecer o compromisso dessas empresas com a geração de empregos, inovação em sustentabilidade e apoio a iniciativas de preservação ambiental, especialmente relevantes para a realidade de Mato Grosso.

De forma resumida, o parecer destacou: **valorização do empreendedorismo sustentável, estímulo à inclusão social, fortalecimento de práticas ambientais responsáveis, incentivo ao debate público e à integração de políticas de desenvolvimento sustentável.**

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1143/2025**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 2025.

¹⁹ https://seplag.mt.gov.br/download.php?Op=legislacao&arquivo=LC_612-2019-214.pdf



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1143/2025 - Parecer nº: 20/2025

Reunião da Comissão em 19 / 08 / 2025

Presidente: Deputado CHICO GUARNIERI

Relator: Dep Chico Guarnieri

Voto Relator

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1143/2025**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI (Presidente)	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES (Vice-Presidente)	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>[assinatura]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	